



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

PUBLICADO
EM: 19/05/2018

Lei Municipal Nº 005 de 19 de Abril de 2018

Jane Santana de Brito
Assessora Especial do Prefeit
Port. Nº 043/2017

“INSTITUI O PROGRAMA DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR NOSSA SOPA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estatuído por meio desta Lei o Programa Municipal de Suplementação Alimentar Nossa Sopa, possibilitando a distribuição de sopas às famílias de baixa renda da sede e zona rural deste Município, tudo em conformidade com os parâmetros especificados nesta Lei.

Art. 2º - O Programa Municipal de Suplementação Alimentar Nossa Sopa pretende promover às famílias de baixa renda melhores condições de suplementação alimentar, de forma a satisfazer o condicionamento nutricional e proporcionar a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários.

Art. 3º - A participação no Programa de Suplementação Alimentar Nossa Sopa está condicionada aos critérios de seleção, devendo o interessado preencher ao “Cadastro Familiar Nossa Sopa”.

§1º O Cadastro Familiar Nossa Sopa estará disponível no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou na Secretária Municipal de Ação Social;

§2º Os cadastrados serão submetidos à apreciação social, com verificação da situação econômica familiar e estado de vulnerabilidade social;

Art. 4º - O Programa de Suplementação Alimentar Nossa Sopa deverá atender aos seguintes critérios de seleção:

- I - pessoa ou grupo familiar que esteja devidamente matriculada no “Cadastro Único”;
- II - munícipe ou grupo familiar que já esteja inserido em algum programa de assistência social regido pela Secretaria Municipal de Ação Social;
- III - grupos vulneráveis e comunidades tradicionais;
- IV - desemprego, morte e/ou abandono pelo membro familiar que custeava as despesas do grupo familiar;
- V - pessoas que recebam o auxílio financeiro Bolsa Família.

Art. 5º - Para consecução do programa de suplementação alimentar será designado profissional especializado em Nutrição Alimentar que atuará no desenvolvimento do cardápio e acompanhamento da execução, garantindo a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

Art. 6º - O acompanhamento do Programa de Suplementação Alimentar Nossa Sopa deverá observar as seguintes princípios e diretrizes:

- I – universalidade e equidade no acesso à segurança alimentar e nutricional, sem qualquer espécie de discriminação;
- II – participação social na formulação, execução, acompanhamento e monitoramento na execução das políticas públicas voltadas à alimentação adequada da população carente;
- III - promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

Art. 7º - A implementação e divulgação do cronograma mensal de execução do Programa de Suplementação Alimentar Nossa Sopa será estabelecido pela Secretaria de Assistência Social que deverá definir as áreas de atendimento prioritário, segundo plano de ações sociais em segurança alimentar e nutricional da população, com elaboração anual.

Art. 8º - O acompanhamento do Programa de Suplementação Alimentar Nossa Sopa deverá envolver a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social que poderá contribuir no desenvolvimento das políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional da população carente.

Art. 9º - O Programa de Suplementação Alimentar Nossa Sopa estará vinculado a Secretaria de Assistência Social que poderá proceder com a contratação de empresa especializada no preparo e acondicionamento de alimentos, observando a composição nutricional do cardápio elaborado pelo profissional especializado em nutrição alimentar.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA,
Estado da Bahia, em 18 de maio de 2018.


DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS
Prefeito Municipal